Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 066/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, a conceder sob regime de Concessão, os serviços públicos de remoção e guarda de veículos e caçambas em situação irregular".

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos e caçambas em situação irregular, incluindo os atos procedimentais para o leilão, no âmbito de Foz do Iguaçu.

Nos termos do *caput* do art. 271 e seu § 4º, bem como do art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, essa atividade deve ser realizada no Município de Foz do Iguaçu pelo FOZTRANS, diretamente ou por particular contratado, vejamos:

> "**Art. 271**. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.
> [...]
> **§ 4º** Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.
>
> **Art. 328**. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.570, de 25 de agosto de 2009, institui como penalidade a remoção de caçambas coletoras de entulhos, dispostas irregularmente nas vias públicas do Município de Foz do Iguaçu, sendo as mesmas removidas para o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV, até a sua retirada.

Para tanto, na realização dos estudos preliminares, foi possível constatar que a prestação desses serviços por particular é mais vantajosa para a Administração Pública, notadamente diante da escassez de servidores e das peculiaridades da atividade a ser realizada, que envolve logística própria. Ademais, o contrato anterior de remoção e custódia com a iniciativa privada foi realizada com eficiência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

Os estudos também apontam que o regime de Concessão é a modalidade que atenderá a demanda administrativa de contratação e possui previsão constitucional, conforme art. 175 da Constituição Federal Brasileira de 1988:

> "**Art. 175**. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (BRASIL, 1988, Art. 175)."

A presente proposta visa uma gestão eficiente do recolhimento e armazenamento de veículos e caçambas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, sendo crucial para garantir a ordem pública, a segurança viária e o bem-estar da comunidade. A concessão é uma alternativa estratégica para a gestão desses serviços, oferecendo uma solução eficaz e sustentável para atender às necessidades da administração pública e da sociedade.

Assim, a concessão garantirá que os serviços de remoção e guarda de veículos sejam realizados de forma eficiente, segura e econômica, melhorando o atendimento ao cidadão e a gestão dos recursos públicos. A contratação de uma concessionária especializada permitirá a utilização de tecnologia avançada e a manutenção de padrões elevados de qualidade e segurança.

No intuito de assegurar a viabilidade econômica e operacional deste serviço, as taxas para remoção e guarda de veículos foram definidas considerando valores de mercado, incorporando os custos operacionais do serviço e definidas em Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 82/2023 – Código Tributário Municipal. Este procedimento atende à necessidade de alinhamento com os valores praticados no mercado e aos custos operacionais específicos da atividade.

Diante da ausência de previsão específica para o valor das taxas de remoção de bens móveis e por se tratar de uma atividade peculiar, para o estabelecimento do valor foi realizado com base nos valores praticados por outros órgãos e entes de trânsito.

Assim, para estabelecer as taxas de remoção e guarda de veículos, a equipe de planejamento realizou visitas aos órgãos de trânsito nos Municípios de Londrina/PR e Maringá/PR, além de comparar esses valores com aqueles praticados por outro órgão de trânsito no Município de Sarandi/PR e pela Polícia Rodoviária Federal, no Município de Foz do Iguaçu. Assim, as taxas foram elaboradas com base nos tripés dos custos operacionais, práticas de mercado e sustentabilidade econômica.

Analisando os valores de remoção e custódia praticados, correlacionando-os com os que foram executados pelo FOZTRANS no contrato anterior de mesmo objeto, verificou-se que há um equilíbrio nos valores cobrados.

Deste modo, quanto as Práticas de Mercado, foi realizada a comparação com taxas praticadas por outras municipalidades e órgãos de trânsito, garantindo que os valores estipulados sejam condizentes e justos tanto para o usuário quanto para a Administração Pública.

Referente aos Custos Operacionais, estes englobam despesas com logística, manutenção de equipamentos, segurança dos depósitos, salários dos funcionários, e outros custos associados à prestação eficiente e segura dos serviços, destacando que as taxas foram calculadas para assegurar a sustentabilidade econômica do serviço, permitindo que a operação seja autossuficiente e exequível.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Caserta Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

.../Mensagem nº 066/2024 – fl. 03

A partir dos estudos conduzidos, chegou-se a um preço estipulado que reflete a realidade do mercado e cobre adequadamente os custos operacionais envolvidos. Este preço foi ajustado para garantir a modicidade tarifária, conforme previsto pela Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), que exige que as taxas sejam justas e proporcionais aos serviços prestados.

Para garantir a eficiência no serviço público, a norma apresenta os direitos e a obrigatoriedade de manter um serviço adequado ao usuário.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 26 de agosto de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, a conceder sob regime de Concessão, os serviços públicos de remoção e guarda de veículos e caçambas em situação irregular.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, autorizado a conceder a exploração remunerada dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos e caçambas em situação irregular, mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização.

Parágrafo único. As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei Complementar serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos; Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu; Lei Municipal nº 3.570, de 25 de agosto de 2009 – Lei de Transporte com Caçambas Coletoras; e respectivo Contrato.

Art. 2º A implantação e operação dos depósitos poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – ou por Concessão à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A seleção do concessionário será definida pelos critérios de julgamento definidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 3º A concessão da exploração remunerada dos serviços de remoção e guarda de veículos e caçambas em situação irregular, recolhidos pelo FOZTRANS, será fixada pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Caberá à concessionária:

I - disponibilizar área adequada para a guarda dos veículos, com infraestrutura que garanta segurança, salubridade e proteção contra intempéries, incluindo área de reparos para os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, juntamente com área de atendimento exclusiva e isolada para o FOZTRANS, com prioridade de atendimento em relação a outras atividades de prestação de serviços para terceiros realizadas pela concessionária.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

II - manter equipe de profissionais qualificados para a operação do depósito, incluindo remoção, guarda, liberação e organização de leilões, bem como equipe jurídica para os procedimentos legais.

III - realizar a manutenção e conservação do depósito e preservação dos veículos nele abrigados.

IV - cumprir as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis.

V - prestar contas ao FOZTRANS sobre a movimentação financeira e operacional do depósito, mediante relatório mensal, até o dia 10 (dez) dia de cada mês, e anual, até o mês de fevereiro do ano subsequente, contendo informações sobre a quantidade de veículos removidos, guardados e leiloados, todas as receitas e despesas e indicadores de desempenho dos serviços.

VI - implantar, operar e manter sistema informatizado de gestão do pátio, com acesso total ao FOZTRANS para acompanhamento e geração de relatórios em tempo real.

VII - realizar os atos procedimentais referentes ao leilão de veículos, incluindo vistoria por perito regulamentado, registro fotográfico, notificações, acompanhamento de bloqueios judiciais, elaboração de edital para publicação e demais trâmites legais, cabendo ao FOZTRANS a conferência, certificação dos documentos e publicação nos canais oficiais, podendo a concessionária subcontratar um ou mais leiloeiros, desde que respeitados os procedimentos previstos nos termos da regulamentação.

VIII - fornecer ao FOZTRANS e aos usuários as informações necessárias sobre a operação dos serviços de remoção e guarda de veículos, incluindo os motivos da remoção, o local onde o veículo se encontra, as taxas aplicáveis, os procedimentos para liberação do veículo e os direitos dos usuários.

IX - atender os usuários com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia, observando as normas de direitos do usuário de serviços público.

Art. 5º O valor da outorga será fixado no Edital de Concorrência Pública, conforme critérios definidos pelo FOZTRANS, observadas as normas pertinentes, sendo mensalmente pago pela concessionária ao FOZTRANS, na forma estipulada no contrato.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar, no contrato de concessão, incluindo o não pagamento da outorga mensal, acarretará na aplicação de penalidades, que poderão incluir multas, suspensão temporária das atividades e extinção contratual, conforme estabelecido no regulamento, no edital e no contrato.

Art. 7º A remuneração da concessionária será realizada pelas taxas previstas na tabela de Valores das Taxas do Anexo I desta Lei Complementar, e pelos valores arrecadados com os leilões dos veículos recolhidos não reclamados.

Parágrafo único. As taxas devem considerar análise de mercado, incorporando os custos operacionais do serviço conforme a Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 03

Art. 8º As taxas cobradas pela concessionária deverão ser divulgadas de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, incluindo a evolução das revisões ou reajustes realizados, conforme exigido pelo art. 9º, § 5º da Lei nº 8.987/1995.

Art. 9º A tabela de Valores das Taxas, incluída no Anexo I desta Lei Complementar, poderá ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 8.987/1995.

Art. 10. São direitos dos proprietários e condutores de veículos removidos, além dos previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

I - serem informados sobre os motivos da remoção e o local onde o veículo se encontra;

II - ter acesso às informações sobre as taxas e os procedimentos para a liberação do veículo;

III - contestar a remoção e as taxas cobradas, nos termos da legislação vigente;

IV - requerer a restituição do veículo, após o cumprimento de todas as exigências legais;

V - retirar o veículo do depósito no prazo estabelecido, após o pagamento das taxas, impostos, licenciamento e multas devidas, juntamente com os reparos obrigatórios nos veículos.

Art. 11. A remoção e a guarda de veículos de Pessoas Idosas e de Pessoas Com Deficiência – PCD – serão realizadas com observância das normas de acessibilidade e dos direitos das pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 12. O FOZTRANS poderá celebrar convênios e parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução dos serviços previstos nesta Lei Complementar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 04

ANEXO I
VALORES DAS TAXAS

TIPO	VALOR REMOÇÃO	VALOR UNIT. DIÁRIAS
Motocicletas	0,87 UFFI	0,31 UFFI
Veículos até 3.5 toneladas	2,30 UFFI	0,61 UFFI
Veículos acima 3.5 toneladas	3,10 UFFI	1,33 UFFI
Caçambas	1,56 UFFI	0,55 UFFI

*****UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **66/2024**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DO INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS –, A CONCEDER SOB REGIME DE CONCESSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E CAÇAMBAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e26ae083-af4f-4e66-85d6-47411a035eda

Hash do Documento

152BCFD86888CB5BB37D08B7CC7658C8480E84AB0ADDE105DC63E3B3BC8E2529

Anexos

066 - CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E CAÇAMBAS - OF. 705-2024 - FOZTRANS.pdf - **9f828698-6ff1-42bb-a8ad-0063b100bf49**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 26/08/2024 13:45:01 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.